



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

1

Terça-feira • 26 de Julho de 2016 • Ano IV • Nº 1237

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde publica:

- **Lei Municipal nº 436/2016** - Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Evandro Santos Almeida / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JBUW6GTKAROK1J3KOIY7WQ

Leis



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Estado da Bahia

LEI Nº 436/2016, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
- 2017 -



JUNHO.2016



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017

Junho.2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JBWU6GTKAROK1J3KOIY7WQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

SUMÁRIO

Disposições Preliminares.....	1
Capítulo I – Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal	1
Capítulo II - Da Estrutura, Organização e Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações	3
Seção I - Das Disposições Gerais.....	3
Seção II – Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	4
Seção III – Da Descentralização de Créditos consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	14
Seção IV - Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações...	15
Capítulo III – Da Geração da Despesa	22
Capítulo IV - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	23
Capítulo V - Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e Política de Arrecadação de Receitas.....	26
Capítulo VI - Das Disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável	27
Seção I - Das Disposições Gerais.....	27
Seção II - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal	28
Capítulo VII - Das Disposições Finais	29
ANEXOS.....	33

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JBWU6GTKAROK1J3KOIY7WQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Nº 436/2016, de 21 de junho de 2016.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, ESTADO DA BAHIA, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de SÃO FRANCISCO DO CONDE, ESTADO DA BAHIA, para o exercício de 2017, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV – a geração de despesa;
- V - as disposições relativas à política e às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal, política de arrecadação e medidas para incremento da receita;
- VII - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VIII - as disposições finais.

-1-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (71) 3651-8000



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV – implementação de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (71) 3651-8000

- 2 -



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

X - desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;

XI - implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades para a proteção da juventude, redução da vulnerabilidade social das famílias;

XII – implantação de políticas públicas e ações afirmativas e acessibilidade voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana com vistas a corrigir desigualdades.

Art. 3º As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2017, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as especificadas no **ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - poderão ser revistas, alteradas e atualizadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2017 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Estadual deverão ressaltar, sempre que possível, as ações vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 3º A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2017, e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas e ações por eles financiados;

Art. 4º As metas fiscais para o exercício de 2017 são as constantes do Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2017, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2016, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

§ 1º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos a Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, e a respectiva execução será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

§ 2º A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública até a modalidade de aplicação em observância ao art. 6º da Portaria Interministerial 163/2001 e suas alterações e atualizações;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem no § 4º deste artigo.

§ 3º. O controle de custos de que tratam os §§ 1º e 2º será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Municipal que não podem ser associadas a um bem, produto ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra, que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, controle e acompanhamento, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município, sob gestão da Secretaria da Fazenda ou órgão equivalente.

Art. 6º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000, bem como, os critérios instituídos pelas Resoluções do Senado Federal, atinentes à matéria.

Art. 8º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

IV - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Estadual e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

V - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

VI - as dotações orçamentárias consignadas deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

**Seção II
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da
Seguridade Social**

Art. 9º Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

II - **subfunção**, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - **órgão** - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - **transposição** – realocação de recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

X - **remanejamento** – realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos;

XI - **transferências** - realocações ou deslocamento de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

XII - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - **unidade orçamentária** - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX - **unidade gestora** - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos, atividades e operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - **alteração do Detalhamento da Despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

XXII - **descentralização de créditos orçamentários** - a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII – **provisão** - ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV - **descentralização interna.** - é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XXV - **descentralização externa** - é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

XXVI – **destaque** - operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

XXVII - **ações orçamentárias** - são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais.

XXVIII – **produto** - bem ou serviço que resulta da ação orçamentária destinado ao público-alvo, ou o insumo estratégico que será utilizado para a produção futura de bem ou serviço;

XIX - **unidade de medida** – unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

XXX - **meta física** - quantidade estimada para o produto ou a quantificação do produto.

Art. 10. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Lei 9.394/1996 e alterações, bem como a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentada pela Lei Federal 11.494/2007 e suas alterações.

Art. 11. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12 De acordo com o definido no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 o Município deverá aplicar anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

§ 1º Na forma do disposto na Lei Complementar 141/2012 está compreendida na base de cálculo dos percentuais dos Municípios qualquer compensação financeira proveniente de impostos e transferências constitucionais previstos no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, já instituída ou que vier a ser criada, bem como a dívida ativa, a multa e os juros de mora decorrentes dos impostos cobrados diretamente ou por meio de processo administrativo ou judicial.

§ 2º Para efeito do cálculo do montante de recursos previsto na Lei Complementar 141/2012, devem ser considerados os recursos decorrentes da dívida ativa, da multa e dos juros de mora provenientes dos impostos e da sua respectiva dívida ativa.

§ 3º O Município deverá observar o disposto nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas sempre que os percentuais nelas estabelecidos forem superiores aos fixados nesta Lei Complementar para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13. São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, § 2º, da Constituição Federal, as despesas que, realizadas com recursos previstos no § 1º, do art. 12 desta Lei, através de fundo especial, estejam relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente aos princípios do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, suas alterações e atualizações, bem como às diretrizes definidas na Lei Complementar 141/2012.

§ 1º As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos Fundos de Saúde.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde.

§ 3º Toda e qualquer despesa efetivada pelo município em ações e serviços de saúde será realizada por meio da unidade orçamentária mencionada no § 1º.

Art. 14. A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2016, será composta, além da mensagem:

- I – texto da lei;
- II - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - informações complementares.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

III - do quadro da dívida fundada e fluante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2015;

IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 2 (dois) subsequentes;

V - demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6, 7 e 9 da Lei nº 4.320/64.

Art. 15 A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

Art. 16 A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações e atualizações observados ainda os conceitos do art. 9º desta Lei.

Art. 17 Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

§ 4º Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista no art. 17.

Art. 18 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas ou pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Meio Ambiente, Desporto, Ciência e Tecnologia e Agricultura, caracterizadas como de relevante interesse público para o Município e outras definidas em legislação específica, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964 e lei específica do município.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar, na forma da legislação em vigor atinente a matéria, declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas e destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental e ação específicos, atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, inclusive a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

I - o programa e ação governamentais específicos em que se insere o benefício estejam



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

previsto na Lei Orçamentária de 2017;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 20 A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido nas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão observadas suas alterações, as quais devem ser utilizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 21 A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, Lei Complementar 141/2012.

X - de outras rendas.

Parágrafo único A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 22 Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos no art. 9º, desta Lei.

§ 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações e atualizações.

§ 4º As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes poderão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária e executora.

§ 6º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

§ 9º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 10 Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 11 A Reserva de Contingência, prevista no art. 64, será classificada no GND 9.

§ 12 A Modalidade de Aplicação – MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 13 A especificação da modalidade de que trata o § 12 deste artigo observará detalhamento a seguir, o qual poderá ser atualizado observando o disposto na Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, suas alterações e atualizações posteriores e demais normas complementares pertinentes à matéria:

- 20 - Transferências à União
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 40 - Transferências a Municípios
- 41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
- 42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 67 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
- 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
- 73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 90 - Aplicações Diretas
- 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
- 93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
- 94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
- 95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 99 - A Definir

§ 14 A alteração da Modalidade de Aplicação, devido à sua natureza de informação gerencial, poderá ser efetivada durante o exercício financeiro, desde que verificada inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa naquela modalidade prevista inicialmente, devidamente justificada, mediante Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 15 É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 16 A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 42/99, na Portaria nº 163/2001 e suas alterações.

§ 17 Na forma do disposto no art. 6º da Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores, na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 18 O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2017.

§ 19 Poderá ser efetuada inclusão de elementos despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica, desde que o elemento a ser inserido já exista na estrutura de qualquer um dos Órgãos ou Unidades Orçamentárias.

Seção III

Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 23. Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma das definições contidas no art. 9º desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades;

§ 5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

§ 6º Não caracteriza infringência à vedação contida no inciso VI do caput do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora..

Seção IV

**Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos
e suas Alterações**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (71) 3651-8000

- 19 -



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de junho de 2016, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de anterior.

I - Para fins do disposto no § 2º tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2014.

Art. 25 Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de junho de 2016, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2017 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 1º O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2016, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

exercício de 2017, na forma do definido o § 5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - data do ajuizamento da ação originária;
- III - número do precatório;
- IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago; e
- VIII - data do trânsito em julgado.

§ 2º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com as determinações contidas na Emenda Constitucional nº 62/2009 de 09/12/2009, que altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e demais diplomas legais pertinentes à matéria.

§ 3º O Poder Executivo apresentará aos demais Poderes e ao Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2017 e as respectivas memórias de cálculo, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 27. As propostas de modificação ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

§ 3º. Cada projeto de Lei e a respectiva Lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2017 e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 5º Poderão ser aberto créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação quando na previsão da receita não tenham sido estimados recursos originários de instituições e órgãos federais, estaduais, iniciativa privada ou outros entes e instituições, mesmo que o valor global da respectiva fonte não se apresente, no total geral da fonte, superior ao montante inicialmente estimado.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos, apurado no Balaço Patrimonial do referido exercício;
- II - créditos reabertos no exercício de 2017;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos.

§ 7º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação constantes do Orçamento, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que observadas as vinculações e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 8º As fontes de recursos constantes Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, também poderão ser modificadas, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, justificadamente, desde que comprovada mediante demonstrativo que evidencie a frustração da fonte a ser anulada e o excesso na fonte a ser adicionada, para atender às necessidades de execução.

§ 9º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, na forma das disposições contidas art. 167, § 2o, da Constituição Federal e art. 161, § 2o, da Constituição Estadual.

§ 10º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto contidas art. 167, § 2o, da Constituição Federal e art. 161, § 2o, da Constituição Estadual, será efetivada, se necessária, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 28 Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) recursos vinculados a fins específicos;
- d) recursos de convênios, contratos de repasses e instrumentos similares;
- e) recursos decorrentes de operações de créditos;
- f) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

g) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade.

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica, financeira e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º Não poderão ser apresentadas emendas que:

I - aumente o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;

II - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 29 A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 30 Para fins do disposto no artigo 28 desta Lei, entende-se por:

Emenda - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser *aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa* ou *supressiva*;

Emenda aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (emenda, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação a modificativa** que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda substitutiva - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a emenda, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

Emenda aglutinativa - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

Emenda supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente **substitutivo** – denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento ao que se propõe, evidenciando:

a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

b) **fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita:** “Suprima-se ...”.”.”.”.”.”.”.”.”.””, “Onde se lê ...”, “Leia-se ...”, “Acrescente-se ...”, “Dê-se ao art.... a seguinte redação”;

c) **contexto**, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) **fecho**, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) **justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

Art. 31 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo único O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 32 O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 33 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 34 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs serão aprovados via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, serão aprovados via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 2º As Atividades, Projetos e Operações Especiais, aprovados na Lei Orçamentária, serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 3º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os Atividades, Projetos e Operações Especiais consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 5º As fontes de recursos de que trata o § 2º deste artigo, são as definidas na Resolução nº 1268/08.TCM/BA, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, e respectivas atualizações, apresentadas da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
0	Recursos Ordinários
1	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%
2	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%
3	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
4	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação
10	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
18	Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica - 60%)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)
20	Recursos Próprios de Consórcio
21	Transferência de Consorciado – Contrato de Rateio
22	Transferências de Convênios - Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
28	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienações de Bens
93	Outras Receitas não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancário



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 6º Os valores fixados as fontes poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitadas sempre suas vinculações constitucionais, legais, e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito nas fontes previstas na Lei Orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais.

Art. 35 Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 36 As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 27 desta Lei.

**CAPÍTULO III
DA GERAÇÃO DA DESPESA**

Art. 37 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 38 e 39 desta Lei.

Art. 38 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

II - compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 38, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de 27.10.99 e suas alterações.

§ 4º As normas do art. 38 constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 39 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 38 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 40 Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, adicionando-se ao somatório da base projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 2º Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 41 Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação em vigor, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 42 As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2017, com base na folha de pagamento de maio de 2016, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 43 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 42 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 44 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 42, sem prejuízo das medidas previstas no art. 43 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 45 Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 46 Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 42 desta Lei;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 47 O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III - fiscalização fazendária; e

IV - assistência à criança e ao adolescente.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E
POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS**

Art. 48 Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispoendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;

V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL**

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 49 A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 50 A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - à administração e gestão financeira.

Art. 51 São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 49 desta Lei:

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 53 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 52 A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

**Seção II
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

Art. 53. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria STN nº 553/2014 de 22/09/2014 que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 54 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 55 Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 56 Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2017 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Estadual.

Art. 57 Em exato cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 67 da Constituição do Estado da Bahia, a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

Art. 58 Em ocorrendo as hipóteses de rejeição total pelo Legislativo Municipal, caberá ao Judiciário, em pronunciamento definitivo, decidir a demanda conforme determina a Instrução nº 01/03, do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/Ba, publicada em DOE de 04.07.03.

Parágrafo Único - Inexistindo a decisão prevista na Instrução nº 01/03, mencionada



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

no art 58 desta Lei, o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/Ba efetivará o acompanhamento da execução orçamentária a partir do projeto de lei encaminhado à câmara, já que o Executivo não poderá deixar de atender às necessidades das comunidades, conforme determina a Instrução nº 01/03, do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/Ba, publicada em DOE de 04.07.03

Art. 59 Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 60 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art 9º.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

Art. 61 O Município adotará as providências necessárias à exata observância e cumprimento ao processo de consolidação, fortalecimento e manutenção da Convergência da Contabilidade Pública, objetivando o atendimento as disposições contidas na Portaria Conjunta nº 1/2011 de 20/06/2011, do SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e a SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, na Portaria nº 406/2011 de 20/06/2011 e Portaria nº 828/2011 de 14/12/2011 ambas do SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL bem como, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP/STN suas alterações e atualizações.

Art. 62 O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios e contratos de repasses necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 63 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;

IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 64 A proposta Orçamentária, observado disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, conterà dotação global denominada “Reserva de Contingência”, sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante máximo correspondente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2017, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as alterações e adequações orçamentárias, via abertura de créditos adicionais, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 65 A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 66 Integrarão a presente Lei os Anexos:

Anexo I Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

Anexo II - Metas Fiscais;

Anexo III - Riscos Fiscais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, bem como ao determinado na Portaria STN nº 553/2014 de 22/09/2014 que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 2º Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto a Lei Orçamentária 2017, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, da legislação municipal específica e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 67 Os Anexos da Lei do Plano Plurianual e desta Lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 68 Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, conforme contido no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, observado o definido na Portaria STN nº 553/2014 de 22/09/2014 que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 69 Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 68 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 70 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2017.

Art. 71 Revogam-se as disposições em contrário.

Município de São Francisco do Conde, 21 de Junho de 2016.

EVANDRO SANTOS ALMEIDA
Prefeito

MARIVALDO CRUZ DO AMARAL
Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento

SILMAR CARMO DA PAIXÃO
Secretária Municipal de Planejamento



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (71) 3651-8000

- 42 -



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXOS

Anexo I - Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal.....	1
Anexo II - Metas Fiscais	
Demonstrativo I – Metas Anuais	61
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	62
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	63
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido	64
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.....	65
Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.....	66
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	68
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.....	69
Demonstrativo IX – Metodologia de Projeção da Receita	70
Anexo III - Riscos Fiscais	71



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

Programa: 001 FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA

Ementa: Melhorar a estrutura do Legislativo Municipal, visando ampliar a integração da comunidade com processo parlamentar e acompanhamento das atividades desenvolvidas em prol da comunidade. Implementar programas e ações voltados à otimização do desempenho no cumprimento do seu papel constitucional, legal e institucional, mediante o fortalecimento da atuação do legislativo na garantia do exercício da cidadania plena dos munícipes.

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
01	031	1001	REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	0	1	00	1.300.000,00	SEDE	1	1.300.000,00
			Objetivo: ADEQUAR E MODERNIZAR A SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL				1.300.000,00	MATARIFE	0	0,00
			Produto: UNIDADE REFORMADA					MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 1					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	1.300.000,00
01	031	2001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	0	1	00	33.969.600,00	SEDE	100%	33.969.600,00
			Objetivo: GERIR AS AÇÕES E SEGMENTOS DA CÂMARA, INTEGRANDO DIMENSÕES TÉCNICA, POLÍTICA E ADMINISTRATIVA, INCORPORANDO ESTRUTURAS E PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA				33.969.600,00	MATARIFE	0%	0,00
			Produto: GESTÃO REALIZADA					MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 100%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	33.969.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

01	031	6012	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO	0	1	00	1.397.250,00	SEDE	100%	1.397.250,00
			Objetivo: GERENCIAR AS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO INERENTE À ADMINISTRAÇÃO GERAL, PATRIMONIAL, DE PESSOAL E SEUS ENCARGOS				1.397.250,00	MATARIFE	0%	0,00
			Produto: AÇÕES E ATIVIDADES GERENCIADAS					MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 100%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	1.397.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

Programa: 002 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS

Ementa: Estruturação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em adequação aos parâmetros da assistência social (Federal e Estadual), do Pacto de Aprimoramento do SUAS (2014/2017), bem como às legislações municipal, SUAS, Programa Bolsa Família, Cadastro Único e correlatos.

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE				DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO			
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO				ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
08	122	2042	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FMAS/ PROTEÇÃO SOCIAL				0	1	00	485.040,86	SEDE	100%	578.723,17
			Objetivo: APOIAR À ORGANIZAÇÃO, À GESTÃO E À VIGILÂNCIA SOCIAL NO TERRITÓRIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS				8	1	28	41.960,00	MATARIFE	0%	0,00
			Produto: FMAS ESTRUTURADO/AÇÕES GERENCIADAS				9	1	29	51.722,31	MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 100%							578.723,17	ZONA RURAL	0%	0,00
											NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
											TOTAL	100%	578.723,17
04	122	2156	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES				0	1	00	4.924.285,24	SEDE	100%	4.924.285,24
			Objetivo: GERENCIAR AS AÇÕES DA SEDES							4.924.285,24	MATARIFE	0%	0,00
			Produto: AÇÕES GERENCIADAS								MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 100%								ZONA RURAL	0%	0,00
											NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
											TOTAL	100%	4.924.285,24
08	131	6023	GESTÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESENV SOCIAL				0	1	00	43.250,00	SEDE	100%	53.750,00
			Objetivo: DIVULGAR E PUBLICIZAR AS AÇÕES DA SEDES				0	1	29	10.500,00	MATARIFE	0%	0,00
			Produto: AÇÕES DIVULGADAS E PUBLICIZADAS							53.750,00	MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 100%								ZONA RURAL	0%	0,00
											NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
											TOTAL	100%	53.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

08	122	6057	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUAS	0	1	00	27.274,00	SEDE	50%	75.418,57
			Objetivo: QUALIFICAR A GESTÃO DO TRABALHO NO ÂMBITO DO SUAS	9	1	29	48.144,57	MATARIFE	0%	0,00
			Produto: GESTÃO QUALIFICADA				75.418,57	MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 50%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	50%	75.418,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

Programa: 003 ACOLHE CHICO

Ementa: Execução de políticas públicas de proteção social especial visando o fortalecimento das potencialidades e a proteção integral das famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com vistas a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO			
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
08	122	2158	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	0	1	00	63.641,00	SEDE	100%	64.810,65
			Objetivo: GERENCIAR AS AÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE	0	1	24	1.169,65	MATARIFE	0%	0,00
			Produto: AÇÕES GERENCIADAS				64.810,65	MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 100%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	64.810,65
08	244	5056	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESPAÇO VIVER - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	0	1	00	10.000,00	SEDE	1	180.000,00
			Objetivo: DESENVOLVER ATIVIDADES QUE CONTRIBUAM PARA O ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, NO DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA E DA SOCIABILIDADE, FORTALECER OS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS E PREVENIR O RISCO SOCIAL, ADEQUANDO O ATENDIMENTO AO IDOSO	0	1	42	170.000,00	MATARIFE	0	0,00
			Produto: ESPAÇO VIVER AMPLIADO E REFORMADO				180.000,00	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 1					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	180.000,00
08	244	5060	PROVER UM ESPAÇO FÍSICO PARA SEDIAR O CREAS	0	1	00	87.926,96	SEDE	1	88.926,96
			Objetivo: PROVER UM ESPAÇO FÍSICO PARA SEDIAR O CREAS	9	1	29	1.000,00	MATARIFE	0	0,00
			Produto: PRÉDIO CONSTRUIDO				88.926,96	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 1					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	88.926,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

08	244	6045	GESTÃO DAS AÇÕES DO CREAS	0	1	00	116.163,00	SEDE	40	108.321,87
			Objetivo: AMPLIAR E DESENVOLVER AS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE AMEAÇA OU QUE TIVERAM SEUS DIREITOS VIOLADOS	8	1	28	40.000,00	MATARIFE	25	67.701,17
			Produto: FAMÍLIA E INDIVÍDUOS ATENDIDOS	9	1	29	87.561,20	MONTE RECÔNCAVO	15	40.620,70
			Meta: 90				243.724,20	ZONA RURAL	10	27.080,47
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	90	243.724,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

Programa: 004 CHICO TRANSPARENTE

Ementa: Fortalecer a atuação do Conselhos Municipais no âmbito da Assistência Social, ampliando a participação dos usuários e trabalhadores do SUAS.

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
08	244	6092	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	1	00	22.029,00	SEDE	7	28.434,81
			Objetivo: GARANTIR REPRESENTATIVIDADE POPULAR ATRAVÉS DA MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS, COM REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS	9	1	29	6.405,81	MATARIFE	0	0,00
			Produto: CONSELHOS MANTIDOS/ CONFERÊNCIAS REALIZADAS				28.434,81	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 7					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	7	28.434,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

Programa: 005 CHICO SAUDÁVEL

Ementa: Garantir o acesso da população aos serviços de saúde (promoção, prevenção, diagnóstico, assistência, tratamento e recuperação) com foco na qualidade, humanização, equidade e tempo adequado do atendimento, aprimorando a política pública de prestação sanitária na atenção à saúde, cuja prioridade é a universalidade e a integralidade do nível de complexidade básica, em conformidade com o preconizado na NOB-SUS 1/96; Portaria 648/2006 MS; art. 30, II CF; NOA-SUS 1/2002 (Anexo I) e demais legislação e normatização sobre a Atenção Básica.

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO			
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
10	302	1013	IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA	6	1	02	118.537,00	SEDE	1	118.537,00
			Objetivo: IMPLANTAR CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO				118.537,00	MATARIPE	0	0,00
			Produto: CEO IMPLANTADO					MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 1					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	118.537,00
10	302	1014	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	6	1	02	738.496,00	SEDE	1	738.496,00
			Objetivo: GARANTIR A MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA E DAS AÇÕES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO				738.496,00	MATARIPE	0	0,00
			Produto: ESTRUTURA E AÇÕES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MANTIDO					MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 1					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	738.496,00
10	304	2047	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	6	1	02	283.230,00	SEDE	100%	519.270,00
			Objetivo: FORTALECER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL NO MUNICÍPIO				236.040,00	MATARIPE	0%	0,00
			Produto: CUMPRIR METAS ESTABELECIDAS NO SISPACTO				519.270,00	MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 100%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	519.270,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

10	303	2054	GESTÃO ORGANIZADA DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	6	1	02	423.796,00	SEDE	70%	423.796,00
			Objetivo: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A ORGANIZAÇÃO E QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				423.796,00	MATARIPE	0%	0,00
			Produto: ABASTECIMENTO GARANTIDO COM ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA					MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 70%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	70%	423.796,00
<hr/>										
10	302	2057	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA À SAÚDE DA MULHER	6	1	02	236.025,00	SEDE	1	236.025,00
			Objetivo: FORTALECER AS AÇÕES DA ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DA MULHER				236.025,00	MATARIPE	0	0,00
			Produto: REDE CEGONHA IMPLANTADA CONFORME META DO SISPACTO					MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 1					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	236.025,00
<hr/>										
10	303	2058	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL SOCIAL-CAPS	6	1	02	320.994,00	SEDE	1	320.994,00
			Objetivo: IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL				320.994,00	MATARIPE	0	0,00
			Produto: ACOMPANHAMENTO TERAPEUTICO REALIZADO PARA PACIENTES E FAMILIAS					MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 1					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	320.994,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

10	305	2102	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	6	1	02	99.528,49	SEDE	100%	109.528,49
			Objetivo: FORTALECER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO MUNICÍPIO	9	1	14	10.000,00	MATARIPE	0%	0,00
			Produto: RISCOS E AGRAVOS DA SAÚDE DA POPULAÇÃO REDUZIDOS CONFORME METAS DO SISPACTO				109.528,49	MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 80%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	109.528,49
10	301	2170	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	6	1	02	9.528.025,53	SEDE	0,5	12.496.245,90
			Objetivo: APERFEIÇOAR A ATENÇÃO BÁSICA NA QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA E RESOLUTIVIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS	9	1	14	2.968.220,37	MATARIPE	0	0,00
			Produto: ÍNDICE DE DESEMPENHO MELHORADO DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA INSERIDAS NO PMAQ				12.496.245,90	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 0,5					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	0,5	12.496.245,90
10	302	4052	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E DA REGULAÇÃO EM SAÚDE	6	1	02	4.314.400,35	SEDE	40%	2.459.208,23
			Objetivo: GARANTIR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				4.314.400,35	MATARIPE	20%	1.251.176,07
			Produto: SERVIÇOS GARANTIDOS					MONTE RECÔNCAVO	5%	302.008,03
			Meta: 70%					ZONA RURAL	5%	302.008,03
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	70%	4.314.400,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

10 301 5005	CONSTRUÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	6 1 02	526.598,00	SEDE	3	531.598,00
	Objetivo: AMPLIAR E REORGANIZAR A REDE DE SERVIÇOS NAS UNIDADE DE SAÚDE	9 1 14	5.000,00	MATARIFE	0	0,00
	Produto: UNIDADES DE SAÚDE CONSTRUÍDAS/REFORMADAS COM QUANTIDADES DE SALA E CONSULTÓRIOS ADEQUADOS E SUFICIENTES, ATENDENDO AO PROPOSTO DO MANUAL DE OBEAS DO MS		531.598,00	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
	Meta: 3			ZONA RURAL	0	0,00
				NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
				TOTAL	3	531.598,00
10 302 5009	AMPLIAÇÃO, READEQUAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO	6 1 02	167.840,00	SEDE	1	167.840,00
	Objetivo: REESTRUTURAR AS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL		167.840,00	MATARIFE	0	0,00
	Produto: HOSPITAL REESTRUTURADO			MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
	Meta: 1			ZONA RURAL	0	0,00
				NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
				TOTAL	1	167.840,00
10 122 6011	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	6 1 02	33.676.655,59	SEDE	100%	33.676.655,59
	Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DO FUNDO MUNIC DE SAÚDE	0 1 92	10.000,00	MATARIFE	0%	0,00
	Produto: AÇÕES PLANEJADAS E GERIDAS		33.676.655,59	MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
	Meta: 100%			ZONA RURAL	0%	0,00
				NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
				TOTAL	100%	33.676.655,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

10 131 6016	GESTÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	6 1 02	78.675,00	SEDE	100%	83.975,00
				MATARIPE	0%	0,00
				MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
				ZONA RURAL	0%	0,00
				NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
				TOTAL	100%	83.975,00
Objetivo:	PROMOVER A DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA SAÚDE	9 1 14	5.300,00			
Produto:	AÇÕES PROMOVIDAS E DIVULGADAS		83.975,00			
Meta:	100%					
<hr/>						
10 302 6019	GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL	6 1 02	30.421.000,00	SEDE	70%	30.421.000,00
				MATARIPE	0%	0,00
				MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
				ZONA RURAL	0%	0,00
				NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
				TOTAL	70%	30.421.000,00
Objetivo:	AMPLIAR E REORGANIZAR A REDE DE SERVIÇOS NO HOSPITAL MUNICIPAL		30.421.000,00			
Produto:	SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE ORFERTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL/ CENTRO DE ESPECIALIDADES					
Meta:	70%					
<hr/>						
10 302 6020	GESTÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL	6 1 02	30.000,00	SEDE	100%	252.859,96
				MATARIPE	0%	0,00
				MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
				ZONA RURAL	0%	0,00
				NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
				TOTAL	100%	252.859,96
Objetivo:	APRIMORAR AS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DO CUIDADO E A AMPLIAÇÃO DO ACESSO	9 1 14	222.859,96			
Produto:	MELHORAR ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO CONFORME META DOS SISPACTO		252.859,96			
Meta:	3,4%					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

10	122	6022	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO A PESQUISA E EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	6	1	02	36.715,00	SEDE	1	36.715,00
			Objetivo: IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE NOS SERVIÇOS DA SMS				36.715,00	MATARIFE	0	0,00
			Produto: EDUCAÇÃO PERMANENTE IMPLEMENTADA					MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 1					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	36.715,00
10	302	6024	GESTÃO DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192	6	1	02	1.921.117,00	SEDE	1	2.784.784,50
			Objetivo: QUALIFICAR O SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA	9	1	14	863.667,50	MATARIFE	0	0,00
			Produto: SAMU QUALIFICADO				2.784.784,50	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 1					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	2.784.784,50
10	122	6075	GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	6	1	02	37.000,00	SEDE	1	37.000,00
			Objetivo: GARANTIR REPRESENTATIVIDADE POPULAR ATRAVÉS DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE				37.000,00	MATARIFE	0	0,00
			Produto: CONSELHO MUNICIPAL MANTIDO					MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 1					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	37.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

10	301	6152	PROGRAMA DE TECNOLOGIA ASSISTIVA	6	1	02	250.000,00	SEDE	100%	250.000,00
			Objetivo: CONCEDER AJUDAS TÉCNICAS DE CARÁTER SUPLEMENTAR E PROVISÓRIO EM CUMPRIMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 427/2016				250.000,00	MATARIFE	0%	0,00
			Produto: AJUDAS CONCEDIDAS					MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 100%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	250.000,00
10	301	6153	NASF - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA	6	1	02	1.320.000,00	SEDE	40%	527.999,99
			Objetivo: AMPLIAR A ABRANGÊNCIA E O ESCOPO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA, BEM COMO SUA RESOLUBILIDADE.				1.320.000,00	MATARIFE	20%	264.000,00
			Produto: MELHOR RESOLUTIVIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA					MONTE RECÔNCAVO	20%	264.000,00
			Meta: 100%					ZONA RURAL	20%	264.000,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	1.320.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

Programa: 006 SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE PARA A POPULAÇÃO

Ementa: Os objetivos deste programa consistem em assegurar e qualificar a limpeza urbana; ampliar os serviços de saneamento ambiental e acesso à água potável de qualidade; manter e ampliar os serviços de coleta, tratamento de resíduos sólidos, jardins e arborização; organizar e regularizar o sistema de trânsito e transportes, bem como intensificar as ações de fiscalização, visando dar condições adequadas à circulação de transportes (motorizados e não motorizados) e pedestres, reduzindo os riscos de acidentes e infrações de trânsito; além da estruturação do sistema municipal de defesa civil cujo foco é a redução das ocorrências ou risco à integridade da população, sobretudo as mais vulneráveis. Portanto, se pretende a oferta de serviços públicos de qualidade para a população estimulando a participação popular e a consciência socioambiental responsável.

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO			
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
04	512	3061	ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO	0	1	00	205.000,00	SEDE	1	205.000,00
			Objetivo: UNIVERSALIZAR O SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO				205.000,00	MATARIFE	0	0,00
			Produto: PLANO MUNICIPAL ELABORADO					MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 1					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	205.000,00
06	182	5050	REESTRUTURAÇÃO, REEQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	0	1	00	81.950,00	SEDE	80%	87.195,00
			Objetivo: IMPLANTAR O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	0	1	42	5.245,00	MATARIFE	0%	0,00
			Produto: SISTEMA DE DEFESA CIVIL IMPLANTADO				87.195,00	MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 80%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	80%	87.195,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

26	782	6069	ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO TRANSPORTE E TRÂNSITO	0	1	00	41.960,00	SEDE	40%	80.885,05
			Objetivo: ESTRUTURAR E IMPLEMENTAR O SISTEMA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	8	1	16	57.855,07	MATARIFE	20%	23.110,01
			Produto: SISTEMA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO ESTRUTURADO E IMPLEMENTADO	0	1	42	15.735,00	MONTE RECÔNCAVO	10%	11.555,01
			Meta: 70%				115.550,07	ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	70%	115.550,07
<hr/>										
04	122	6070	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET MUN DE SERV PÚBLICOS - SESP	0	1	00	17.511.984,22	SEDE	80%	17.516.984,22
			Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS	0	1	42	5.000,00	MATARIFE	0%	0,00
			Produto: AÇÕES PLANEJADAS E GERIDAS				17.516.984,22	MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 80%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	80%	17.516.984,22
<hr/>										
25	752	6071	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0	1	00	797.240,00	SEDE	55%	1.136.591,49
			Objetivo: AMPLIAR E MANTER O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0	1	42	1.269.290,00	MATARIFE	25%	516.632,50
			Produto: SISTEMA DE ILUMINAÇÃO AMPLIADO E MANTIDO				2.066.530,00	MONTE RECÔNCAVO	10%	206.653,00
			Meta: 100%					ZONA RURAL	10%	206.653,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	2.066.530,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

15 452 6072	GESTÃO E EXECUÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	0 1 00	5.041.233,03	SEDE	55%	8.140.401,70
	Objetivo: PROMOVER A LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO	0 1 42	9.759.497,41	MATARIFE	25%	3.700.182,61
	Produto: LIMPEZA REALIZADA		14.800.730,44	MONTE RECÔNCAVO	10%	1.480.073,07
	Meta: 100%			ZONA RURAL	10%	1.480.073,07
				NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
				TOTAL	100%	14.800.730,44
15 452 6073	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	0 1 00	88.116,00	SEDE	55%	51.213,80
	Objetivo: MANTER E CONSERVAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS DO MUNICÍPIO	0 1 42	5.000,00	MATARIFE	25%	23.279,00
	Produto: PRAÇAS, PARQUES E JARDINS CONSERVADOS		93.116,00	MONTE RECÔNCAVO	10%	9.311,60
	Meta: 100%			ZONA RURAL	10%	9.311,60
				NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
				TOTAL	100%	93.116,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

Programa: 007 SÃO FRANCISCO DO CONDE, MELHOR PARA TODOS

Ementa: Os princípios de acessibilidade, sustentabilidade e inclusão social norteiam o ideal de oferta das condições necessárias para a acessibilidade de pessoas, transportes motorizados e não motorizados, bem como para favorecer a disseminação dos serviços de governo e comércio eletrônico a fim de que a cidade cumpra a sua função social de integrar e incluir, sobretudo os vulneráveis sociais ou historicamente excluídos. Desse modo, se pretende ofertar a infraestrutura necessária para que São Francisco do Conde seja uma cidade melhor para todos.

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE		DESTINAÇÃO		REGIONALIZAÇÃO				
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
27	812	1040	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER		0	1	00	350.000,00	SEDE	2	1.150.000,00
			Objetivo: AMPLIAR OS EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO		0	1	42	800.000,00	MATARIPE	0	0,00
			Produto: INFRAESTRUTURA APLIADA/MODERNIZADA					1.150.000,00	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 2						ZONA RURAL	0	0,00
									NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
									TOTAL	2	1.150.000,00
04	122	1053	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS		0	1	00	528.500,00	SEDE	70%	1.056.000,00
			Objetivo: MELHORAR A INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS		0	1	42	527.500,00	MATARIPE	0%	0,00
			Produto: INFRAESTUTURA ADEQUADA					1.056.000,00	MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 70%						ZONA RURAL	0%	0,00
									NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
									TOTAL	70%	1.056.000,00
15	451	5062	INFRAESTRUTURA DE VIAS URBANAS - DESENBALIA		0	1	90	1.000,00	SEDE	1	1.000,00
			Objetivo: AMPLIAR E MANTER A INFRAESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO					1.000,00	MATARIPE	0	0,00
			Produto: INFRAESTRUTURA URBANA AMPLIADA/MANTIDA						MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 1						ZONA RURAL	0	0,00
									NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
									TOTAL	1	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

15	451	6064	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA	0	1	00	16.600.000,00	SEDE	80%	18.750.000,00
			Objetivo: AMPLIAR E MANTER A INFRAESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO	0	1	42	2.150.000,00	MATARIFE	0%	0,00
			Produto: INFRAESTRUTURA URBANA AMPLIADA/MANTIDA				18.750.000,00	MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 80%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	80%	18.750.000,00
04	122	6065	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINF	0	1	00	5.560.000,00	SEDE	1	5.560.000,00
			Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DA SECRETARIA				5.560.000,00	MATARIFE	0	0,00
			Produto: AÇÕES PLANEJADAS E GERIDAS					MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 1					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	5.560.000,00
15	451	6068	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS	0	1	00	1.700.000,00	SEDE	2	2.700.000,00
			Objetivo: AMPLIAR, ADEQUAR E MODERNIZAR OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO	0	1	42	1.000.000,00	MATARIFE	0	0,00
			Produto: EQUIPAMENTOS PÚBLICOS AMPLIADOS, ADEQUADOS E MODERNIZADOS				2.700.000,00	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 2					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	2	2.700.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

13	391	6083	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS TURÍSTICOS	0	1	00	10.490,00	SEDE	1	94.410,00
			Objetivo: AMPLIAR E MODERNIZAR OS ESPAÇOS TURÍSTICOS COM VISTAS A AMPLIAR O LEQUE DE ATRATIVOS DO MUNICÍPIO	0	1	42	83.920,00	MATARIFE	0	0,00
			Produto: ESPAÇOS TURÍSTICOS AMPLIADOS E MODERNIZADOS				94.410,00	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 1					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	94.410,00
15	451	6132	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	0	1	00	800.000,00	SEDE	5	1.000.000,00
			Objetivo: PROVER O MUNICÍPIO DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS	0	1	42	200.000,00	MATARIFE	0	0,00
			Produto: PROJETOS ELABORADOS				1.000.000,00	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 5					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	5	1.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

Programa: 008 CULTURA, CONDIÇÃO DA EXISTÊNCIA E DA HISTÓRIA DESTE POVO.

Ementa: Proteger o patrimônio (material e imaterial), fomentar a vida artística, cultural e a economia criativa são fatores estratégicos que devem ser fomentados neste município de grande potencial cultural, em razão dos atrativos históricos, culturais, náuticos e ambientais, com possibilidade de projeção regional, estadual e nacional. Desse modo, se busca consolidar a cidade de São Francisco do Conde como território de democratização de culturas, identidade e memória, a fim de favorecer a economia e o desenvolvimento local, sob a perspectiva da cidadania, da sustentabilidade, da interculturalidade, do aprimoramento estético das produções e da consequente melhoria da qualidade de vida e auto-estima da população.

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE				DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO				ID	GDR	Pte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
13	391	3063	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS				0	1	00	80.000,00	SEDE	2	391.560,09
			Objetivo: REVITALIZAR ESPAÇOS PARA QUE SE TORNEM ATRATIVOS CULTURAIS E TURÍSTICOS				8	1	10	311.560,09	MATARIFE	0	0,00
			Produto: ESPAÇOS CULTURAIS REFORMADOS E MODERNIZADOS							391.560,09	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 2								ZONA RURAL	0	0,00
											NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
											TOTAL	2	391.560,09
13	392	4062	FOMENTO, DIFUSÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL				0	1	00	290.000,00	SEDE	2	300.000,00
			Objetivo: PROMOVER AÇÕES DE FOMENTO, APOIO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL				0	1	42	10.000,00	MATARIFE	0	0,00
			Produto: AÇÕES REALIZADAS							300.000,00	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 2								ZONA RURAL	0	0,00
											NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
											TOTAL	2	300.000,00
13	391	5052	RECUPERAÇÃO E REFORMA DO PATRIMÔNIO RELIGIOSO, HISTÓRICO E CULTURAL				0	1	00	130.000,00	SEDE	2	1.920.000,00
			Objetivo: RECUPERAR O PATRIMÔNIO RELIGIOSO				0	1	42	1.790.000,00	MATARIFE	0	0,00
			Produto: PATRIMÔNIO RECUPERADO							1.920.000,00	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 2								ZONA RURAL	0	0,00
											NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
											TOTAL	2	1.920.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

13	392	6086	GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DE FESTEJOS POPULARES	0	1	00	5.300.000,00	SEDE	4	5.300.000,00
			Objetivo: PROMOVER A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS FESTEJOS POPULARES				5.300.000,00	MATARIFE	0	0,00
			Produto: FESTEJOS POPULARES GERIDOS E ORGANIZADOS					MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 4					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	4	5.300.000,00
13	392	6087	GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DE FESTEJOS RELIGIOSOS	0	1	00	2.556.000,00	SEDE	7	1.052.470,59
			Objetivo: PROMOVER A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS FESTEJOS RELIGIOSOS				2.556.000,00	MATARIFE	7	1.052.470,59
			Produto: FESTEJOS RELIGIOSOS GERIDOS E ORGANIZADOS					MONTE RECÔNCAVO	2	300.705,88
			Meta: 17					ZONA RURAL	1	150.352,94
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	17	2.556.000,00
04	122	6111	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET MUNIC DE CULTURA - SECULT	0	1	00	2.900.000,00	SEDE	1	2.900.000,00
			Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DA SECRETARIA				2.900.000,00	MATARIFE	0	0,00
			Produto: SECRETARIA PLANEJADA E GERIDA					MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 1					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	2.900.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

04	122	6121	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC	0	1	00	10.000,00	SEDE	100%	188.000,00
			Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	8	1	10	178.000,00	MATARIFE	0%	0,00
			Produto: FMC GERIDO				188.000,00	MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 100%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	188.000,00
04	122	6122	GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	0	1	00	41.000,00	SEDE	1	41.000,00
			Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DO CONSELHO				41.000,00	MATARIFE	0	0,00
			Produto: CONSELHO GERIDO E PLANEJADO					MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 1					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	41.000,00
13	392	6123	INCENTIVO, FOMENTO E APOIO A CULTURA LOCAL	8	1	10	1.094.387,50	SEDE	74	899.829,72
			Objetivo: PROMOVER AÇÕES DE INCENTIVO, APOIO E DIFUSÃO DE GRUPOS E ENTIDADES LIGADAS À CULTURA DO MUNICÍPIO				1.094.387,50	MATARIFE	7	85.119,03
			Produto: GRUPOS CULTURAIS APOIADOS E INCENTIVADOS					MONTE RECÔNCAVO	6	72.959,17
			Meta: 90					ZONA RURAL	3	36.479,58
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	90	1.094.387,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

Programa: 009 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Ementa: O cumprimento do preceito constitucional (art. 25, CF/88 e correlatos) de assegurar e defender o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum e essencial à qualidade de vida da população é a premissa desta Secretaria que busca através das ações de proteção ao patrimônio natural, adoção de novas tecnologias sociambientais, conservação dos recursos hídricos, demarcação territorial das unidades de conservação e produção ambiental associada ao turismo, destacar São Francisco do Conde como um dos principais municípios indutores do desenvolvimento sociambiental na região turística: Baía de Todos os Santos.

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE				DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO			
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO				ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
18	541	3067	AÇÕES DE PROMOÇÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL				0	1	00	40.000,00	SEDE	60%	24.000,00
			Objetivo: PROMOVER AÇÕES DE COMBATE ÀS DEGRADAÇÕES E AGRESSÕES HÍDRICAS							40.000,00	MATARIFE	15%	6.000,00
			Produto: MEIO AMBIENTE SANEADO								MONTE RECÔNCAVO	15%	6.000,00
			Meta: 100%								ZONA RURAL	10%	4.000,00
											NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
											TOTAL	100%	40.000,00
18	541	6102	GESTÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL				0	1	00	50.000,00	SEDE	60%	30.000,00
			Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CEAMANGUE							50.000,00	MATARIFE	15%	7.500,00
			Produto: CEAMANGUE IMLANTADO								MONTE RECÔNCAVO	15%	7.500,00
			Meta: 100%								ZONA RURAL	10%	5.000,00
											NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
											TOTAL	100%	50.000,00
18	543	6103	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS				0	1	00	50.000,00	SEDE	60%	30.000,00
			Objetivo: PROMOVER AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS							50.000,00	MATARIFE	30%	15.000,00
			Produto: INTERVENÇÕES REALIZADAS								MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 100%								ZONA RURAL	10%	5.000,00
											NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
											TOTAL	100%	50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

04	122	6107	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA	0	1	00	3.495.605,08	SEDE	100%	3.495.605,08
			Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE				3.495.605,08	MATARIFE	0%	0,00
			Produto: AÇÕES PLANEJADAS E GERIDAS					MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 100%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	3.495.605,08
18	541	6112	AÇÕES DE ARBORIZAÇÃO, JARDINAGEM E PAISAGISMO	0	1	00	500.000,00	SEDE	70%	349.999,99
			Objetivo: REALIZAR INTERVENÇÕES DE ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO NOS ESPAÇOS PÚBLICOS				500.000,00	MATARIFE	15%	75.000,00
			Produto: CIDADE ARBORIZADA					MONTE RECÔNCAVO	15%	75.000,00
			Meta: 100%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	500.000,00
18	541	6113	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS	0	1	00	1.000.000,00	SEDE	1	1.000.000,00
			Objetivo: GERAR TRABALHO E RENDA PARA OS CATADORES ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE COLETA SELETIVA				1.000.000,00	MATARIFE	0	0,00
			Produto: CENTRO DE TRIAGEM IMPLANTADO					MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 1					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	1.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

04 122 6114 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA Objetivo: FORTALECER E MANTER AS AÇÕES DO COMDEMA Produto: CONSELHO FORTALECIDO E MANTIDO Meta: 1	0 1 00	20.000,00	20.000,00	SEDE	1	20.000,00
				MATARIFE	0	0,00
				MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
				ZONA RURAL	0	0,00
				NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
				TOTAL	1	20.000,00
04 122 6116 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO SOCIOAMBIENTAL - FUSAM Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DO FUSAM Produto: FUNDO PLANEIADO E GERIDO Meta: 100%	0 1 00	15.000,00	15.000,00	SEDE	100%	15.000,00
				MATARIFE	0%	0,00
				MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
				ZONA RURAL	0%	0,00
				NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
				TOTAL	100%	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

Programa: 010 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR MUNICIPAL

Ementa: A intervenção planejada que viabilize o, a profissionalização, a preservação e restauração do patrimônio e dos equipamentos naturais, o fomento e a melhoria dos serviços turísticos, a criação de roteiros segmentados e a requalificação das áreas de interesse turístico, pretendem criar condições efetivas e potenciais para tornar São Francisco do Conde um dos principais destinos indutores da região turística Baía de Todos os Santos, de forma integrada, sustentável e responsável socialmente com vistas à valorização da identidade e memória são franciscana vinculada à promoção do desenvolvimento socioeconômico e sustentável local.

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
23	695	6089	DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS TURÍSTICOS	0	1	00	52.450,00	SEDE	1	52.450,00
			Objetivo: DESENVOLVER PRODUTOS PARA ALAVANCAR O TURISMO NO MUNICÍPIO				52.450,00	MATARIFE	0	0,00
			Produto: PRODUTOS TURÍSTICOS DESENVOLVIDOS					MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 1					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	52.450,00
13	391	6108	DESENVOLVIMENTO DE ATRATIVOS TURÍSTICOS COM A COMUNIDADE	0	1	00	94.410,00	SEDE	100%	94.410,00
			Objetivo: INSTITUCIONALIZAÇÃO DE FEIRAS, ROAD SHOW, WORKSHOP, EVENTOS E DEMAIS PRÁTICAS PROMOCIONAIS E DE PLANEJAMENTO DO SETOR				94.410,00	MATARIFE	0%	0,00
			Produto: ATRATIVOS TURÍSTICOS DESENVOLVIDOS					MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 100%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	94.410,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

04	122	6110	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE TURISMO - SETUR	0	1	00	2.769.981,89	SEDE	100%	2.769.981,89
			Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DA SECRETARIA DE TURISMO				2.769.981,89	MATARIFE	0%	0,00
			Produto: SECRETARIA PLANEJADA E GERIDA					MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 100%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	2.769.981,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

Programa: 011 MICROECONOMIA E MACROECONOMIA LOCAIS SUSTENTÁVEIS E INCLUSIVAS

Ementa: A política pública fomentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico perpassa pela dinamização dos serviços, do comércio e da indústria local, a fim de que se tornem molas-motrizes para o desenvolvimento sustentável, inclusão e redução da pobreza em São Francisco do Conde, porque busca estimular a profissionalização e o aproveitamento das vocações e da mão-de-obra local, sobretudo daqueles em faixa etária vulnerável e inscritos no CADÚNICO ou no Programa de Acolhimento Social de Complementação de Renda - PAS (Lei Municipal nº 078/2009), que ainda não tiveram a primeira oportunidade de emprego. Além do que, se busca estimular a cultura de formalização do mercado local, a conscientização para a importância da legalização do vínculo trabalhista e da regular contribuição social ao Instituto Nacional da Previdência Social.

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE				DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO			
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO				ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
11	334	2142	APOIO À FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA POPULAÇÃO				0	1	00	110.000,00	SEDE	5	570.000,00
			Objetivo: PROMOVER CURSOS E TREINAMENTOS ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES COM VISTAS A QUALIFICAR A MÃO DE OBRA PARA QUE O MERCADO POSSA ABSORVER				0	1	42	460.000,00	MATARIFE	0	0,00
			Produto: CURSOS REALIZADOS							570.000,00	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 5								ZONA RURAL	0	0,00
											NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
											TOTAL	5	570.000,00
23	691	2143	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO LOCAL				0	1	00	325.000,00	SEDE	2	925.000,00
			Objetivo: FORTALECER O COMÉRCIO LOCAL				0	1	42	600.000,00	MATARIFE	0	0,00
			Produto: AÇÕES REALIZADAS							925.000,00	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 2								ZONA RURAL	0	0,00
											NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
											TOTAL	2	925.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

04	122	2153	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN DE DESENV ECONÔMICO - SEDEC	0	1	00	3.011.000,00	SEDE	100%	3.011.000,00
			Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				3.011.000,00	MATARIFE	0%	0,00
			Produto: AÇÕES PLANEJADAS E GERIDAS					MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 100%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	3.011.000,00
11	334	5031	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	0	1	00	170.000,00	SEDE	1	240.000,00
			Objetivo: IMPLANTAR CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	0	1	42	70.000,00	MATARIFE	0	0,00
			Produto: CENTRO DE CAPACITAÇÃO IMPLANTADO				240.000,00	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 1					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	240.000,00
22	661	5038	IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO EMPRESARIAL	0	1	00	3.200.000,00	SEDE	2	9.470.920,34
			Objetivo: ATRAIR EMPREENDIMENTOS PARA MUNICÍPIO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 129/2010	0	1	42	6.270.920,34	MATARIFE	0	0,00
			Produto: EMPREENDIMENTOS ATRAÍDOS				9.470.920,34	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 2					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	2	9.470.920,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

Programa: 012 MORADIA DIGNA PARA TODOS

Ementa: A promoção da dignidade humana e da cidadania perpassa pelo direito à cidade e à moradia digna. Desse modo, a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária busca reduzir a carência de moradia das famílias em situação de vulnerabilidade social ou a adaptação daquelas unidades residenciais, conforme os critérios de habitabilidade, associada às ações de regularização da propriedade e de adequação da cidade aos requisitos de mobilidade urbana.

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO			
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
16	482	1026	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM LOTES URBANIZADOS	0	1	00	1.400.000,00	SEDE	40	1.705.000,00
			Objetivo: REDUZIR O DÉFICIT HABITACIONAIS	8	1	30	45.000,00	MATARIPE	0	0,00
			Produto: UNIDADES HABITACIONAIS ENTREGUES	0	1	42	260.000,00	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 40				1.705.000,00	ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	40	1.705.000,00
16	482	1027	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM LOTES DISTINTOS	0	1	00	800.000,00	SEDE	30	1.400.000,00
			Objetivo: REDUZIR O DÉFICIT HABITACIONAL ATRAVÉS DAS AÇÕES DO PROGRAMA "SONHO MEU"	8	1	30	15.000,00	MATARIPE	0	0,00
			Produto: UNIDADES HABITACIONAIS ENTREGUES	0	1	42	585.000,00	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 30				1.400.000,00	ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	30	1.400.000,00
16	482	1028	MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS - TÁ REBOCADO E PINTADO	0	1	00	1.200.000,00	SEDE	200	2.815.000,00
			Objetivo: REALIZAR MELHORIAS HABITACIONAIS ATRAVÉS DAS AÇÕES DO PROGRAMA "TÁ REBOCA E PINTADO"	8	1	30	55.000,00	MATARIPE	0	0,00
			Produto: MELHORIAS HABITACIONAIS REALIZADAS	0	1	42	1.560.000,00	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 200				2.815.000,00	ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	200	2.815.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

04 122 2096	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEHARF	0 1 00	3.300.000,00	SEDE	100%	3.300.000,00	
					MATARIPE	0%	0,00
					MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
					ZONA RURAL	0%	0,00
					NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
TOTAL	100%	3.300.000,00					
Objetivo: PLANEJAR E EXECUTAR AÇÕES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 3.300.000,00							
Produto: AÇÕES PLANEJADAS E GERIDAS							
Meta: 100%							
<hr/>							
17 512 2141	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS DOMICILIARES	0 1 00	880.000,00	SEDE	100	1.530.000,00	
					MATARIPE	0	0,00
					MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
					ZONA RURAL	0	0,00
					NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
TOTAL	100	1.530.000,00					
Objetivo: IMPLANTAR INFRAESTRUTURA SANITÁRIA NAS RESIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO 10.000,00							
Produto: INFRAESTRUTURA SANITÁRIA IMPLANTADA 640.000,00							
Meta: 100 1.530.000,00							
<hr/>							
16 482 5002	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	0 1 00	330.000,00	SEDE	30%	600.000,00	
					MATARIPE	0%	0,00
					MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
					ZONA RURAL	0%	0,00
					NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
TOTAL	30%	600.000,00					
Objetivo: GARANTIR O DIREITO À MORADIA ATRAVÉS DA LEGALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE 270.000,00							
Produto: UNIDADES HABITACIONAIS LEGALIZADAS 600.000,00							
Meta: 30%							



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

15	451	5063	MELHORIAS DE PARA ACESSIBILIDADE DE RUAS E CASAS - PROGRAMA CAMINHO DE CASA	0	1	00	2.250.000,00	SEDE	90	1.323.000,00
			Objetivo: REALIZAR MELHORIAS PARA ACESSIBILIDADE DE COMUNIDADES COM O PROGRAMA "CAMINHO DE CASA"	0	1	30	15.000,00	MATARIFE	50	735.000,00
			Produto: MELHORIAS DE ACESSIBILIDADE REALIZADAS	0	1	42	675.000,00	MONTE RECÔNCAVO	40	588.000,00
			Meta: 200				2.940.000,00	ZONA RURAL	20	294.000,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	200	2.940.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

Programa: 013 CHICO ESPORTIVO

Ementa: As políticas públicas para o fomento e o incentivo de programas esportivos e de lazer são vetores de desenvolvimento e inclusão social, haja vista que promovem a melhoria dos aspectos socioeconômicos, culturais, da qualidade de vida, saúde e envelhecimento dos usuários, atletas e para-atletas. Desse modo, se estabelece o calendário esportivo e do lazer em São Francisco do Conde, bem como se planeja a execução de obras e a criação de espaços oportunos para as práticas esportivas educativas e participativas integrando os objetivos da política municipal do esporte e lazer que pretende integrar ações conjuntas das diversas secretarias municipais, outros órgãos, entidades públicas e a iniciativa privada.

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE				DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO				ID	GDR	Pte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
27	812	2126	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA ATLETA				0	1	00	280.000,00	SEDE	8	112.000,00
			Objetivo: PRESTAR APOIO FINANCEIRO E MATERIAL A ENTIDADES E ATLETAS PROFISSIONAIS E AMADORES, QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO EM EVENTOS ESPORTIVOS							280.000,00	MATARIFE	8	112.000,00
			Produto: ATLETAS/ENTIDADES APOIADOS								MONTE RECÔNCAVO	2	28.000,00
			Meta: 20								ZONA RURAL	2	28.000,00
											NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
											TOTAL	20	280.000,00
04	122	2157	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET MUN DE ESPORTE E LAZER - SECEL				0	1	00	4.800.000,00	SEDE	100%	5.200.000,00
			Objetivo: ESTRUTURAR E QUALIFICAR A GESTÃO DO ESPORTE E LAZER				0	1	42	400.000,00	MATARIFE	0%	0,00
			Produto: GESTÃO ESTRUTURADA E QUALIFICADA							5.200.000,00	MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 100%								ZONA RURAL	0%	0,00
											NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
											TOTAL	100%	5.200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

27	812	4057	GESTÃO DAS AÇÕES DE INCLUSÃO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	0	1	00	400.000,00	SEDE	3	600.000,00
			Objetivo: PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE FORMA DIRETA OU DO APOIO ENTIDADES REPRESENTATIVAS	0	1	42	200.000,00	MATARIFE	0	0,00
			Produto: AÇÕES REALIZADAS/ENTIDADES APOIADAS				600.000,00	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 3					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	3	600.000,00
27	122	4058	APOIO E INCENTIVO AOS EVENTOS LIGADOS AO ESPORTE E LAZER	0	1	00	450.000,00	SEDE	21	270.000,00
			Objetivo: PROMOVER E ATRAIR EVENTOS ESPORTIVOS PARA O MUNICÍPIO				450.000,00	MATARIFE	9	115.714,29
			Produto: EVENTOS PROMOVIDOS					MONTE RECÔNCAVO	1	12.857,14
			Meta: 35					ZONA RURAL	4	51.428,57
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	35	450.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

Programa: 014 GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA

Ementa: Democratização e modernização dos processos e tecnologias da gestão escolar é o objetivo deste programa através do qual a Secretaria Municipal de Educação pretende promover a autonomia, a profissionalização, o fortalecimento do poder local através do estímulo à participação em assuntos educacionais e o conseqüente fortalecimento do vínculo entre a escola, a família e a comunidade.

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
12	128	2109	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE APOIO	7	1	01	1.000.000,00	SEDE	45%	450.000,00
			Objetivo: CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E APOIO				1.000.000,00	MATARIFE	37%	370.000,00
			Produto: PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE APOIO FORMADOS E ATUALIZADOS					MONTE RECÔNCAVO	7%	70.000,00
			Meta: 100%					ZONA RURAL	11%	110.000,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	1.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

Programa: 015 EDUCA CHICO

Ementa: Garantia da eficiência e eficácia do fazer pedagógico municipal visando a oferta de condições adequadas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, à Educação Integral e à correção de distorções série/ano/idade visando assegurar a proficiência, a frequência regular dos alunos e as metas de atendimento de crianças e adolescentes da rede educacional (MEC: 2012 a 2020), bem como as do Índice do Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e correlatos ou promotores da qualidade de ensino, erradicação do analfabetismo e inclusão social e produtiva.

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO			
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
12	361	1087	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	7	1	01	3.660.000,00	SEDE	4	2.833.546,92
			Objetivo: CONSTRUIR, ADEQUAR E AMPLIAR UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	9	1	15	2.573.867,29	MATARIPE	2	1.416.773,46
			Produto: ESCOLAS CONSTRUÍDAS/ADEQUADAS/AMPLIADAS	0	1	42	850.000,00	MONTE RECÔNCAVO	2	1.416.773,46
			Meta: 10				7.083.867,29	ZONA RURAL	2	1.416.773,46
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	10	7.083.867,29
12	122	2028	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	7	1	01	15.587.000,00	SEDE	1	15.597.000,00
			Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DO FME	0	1	92	10.000,00	MATARIPE	0	0,00
			Produto: FUNDO PLANEJADO E GERIDO				15.597.000,00	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 1					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	15.597.000,00
12	361	2100	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	7	1	01	17.300.000,00	SEDE	17	18.010.810,81
			Objetivo: PROMOVER A MANUTENÇÃO DE AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	9	1	04	200.000,00	MATARIPE	12	12.713.513,51
			Produto: UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDAS	9	1	18	20.600.000,00	MONTE RECÔNCAVO	3	3.178.378,38
			Meta: 37	9	1	19	1.100.000,00	ZONA RURAL	5	5.297.297,30
							39.200.000,00	NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	37	39.200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

12	365	2101	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	7	1	01	4.275.000,00	SEDE	7	3.445.725,38
			Objetivo: PROMOVER A MANUTENÇÃO DE AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	9	1	04	200.000,00	MATARIFE	8	3.937.971,87
			Produto: UNIDADES DO ENSINO INFANTIL MANTIDAS	9	1	18	3.518.190,22	MONTE RECÔNCAVO	1	492.246,48
			Meta: 17	9	1	19	375.000,00	ZONA RURAL	1	492.246,48
							8.368.190,22	NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	17	8.368.190,22
12	367	2104	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL	7	1	01	350.000,00	SEDE	48	190.909,09
			Objetivo: PROMOVER AÇÕES DE INCLUSÃO DO ALUNO ESPECIAL NA ESCOLA				350.000,00	MATARIFE	22	87.500,00
			Produto: ALUNOS INCLUÍDOS					MONTE RECÔNCAVO	9	35.795,45
			Meta: 88					ZONA RURAL	9	35.795,45
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	88	350.000,00
12	366	2105	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	7	1	01	200.000,00	SEDE	7	77.777,78
			Objetivo: SUPERAR A DISTORÇÃO DE IDADE/SÉRIE/ANO DO ANALFABETISMO ESCOLAR E FUNCIONAL DO MUNICÍPIO, COM VISTAS A ORIENTAÇÃO E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO				200.000,00	MATARIFE	9	100.000,00
			Produto: EJA MANTIDO NAS UNIDADES ESCOLARES					MONTE RECÔNCAVO	1	11.111,11
			Meta: 18					ZONA RURAL	1	11.111,11
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	18	200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

12	392	2110	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARÁTER CÍVICO, LITERÁRIO, RECREATIVO E EDUCACIONAL	0	1	00	1.100.000,00	SEDE	5	1.100.000,00	
			Objetivo: PROMOVER EVENTOS DE CARÁTER CÍVICO, LITERÁRIO, RECREATIVO E EDUCACIONAL				1.100.000,00	MATARIFE	0	0,00	
			Produto: EVENTOS REALIZADOS					MONTE RECÔNCAVO	0	0,00	
			Meta: 5					ZONA RURAL	0	0,00	
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00	
								TOTAL	5	1.100.000,00	
<hr/>											
12	361	2111	GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	7	1	01	3.880.195,19	SEDE	45%	2.862.185,89	
			Objetivo: FORNECER TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS A GARANTIR SUA PERMANÊNCIA NA ESCOLA	9	1	04	877.390,86	MATARIFE	37%	2.353.352,90	
			Produto: TRANSPORTE ESCOLAR GARANTIDO NO MUNICÍPIO	9	1	15	150.000,00	MONTE RECÔNCAVO	7%	445.228,92	
			Meta: 100%	9	1	19	119.307,75	ZONA RURAL	11%	699.645,44	
				0	1	22	33.519,35	NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00	
				0	1	42	1.300.000,00	TOTAL	100%	6.360.413,15	
							6.360.413,15				
<hr/>											
12	306	2113	GESTÃO DAS AÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0	1	00	5.922.724,00	SEDE	45%	3.122.983,77	
			Objetivo: FORNECER A MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS A GARANTIR A NUTRIÇÃO E SUA PERMANÊNCIA NA ESCOLA	9	1	15	967.240,00	MATARIFE	37%	2.567.786,71	
			Produto: MERENDA ESCOLAR GARANTIDA	0	1	42	50.000,00	MONTE RECÔNCAVO	7%	485.797,48	
			Meta: 100%				6.939.964,00	ZONA RURAL	11%	763.396,04	
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00	
								TOTAL	100%	6.939.964,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

12 365 5030	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL	7 1 01	3.000.000,00	SEDE	4	2.053.852,67
	Objetivo: CONSTRUIR, ADEQUAR E AMPLIAR UNIDADES DO ENSINO INFANTIL COM VISTAS AO FUNCIONAMENTO EM TEMPO INTEGRAL	9 1 15	70.779,00	MATARIPE	0	0,00
	Produto: ESCOLAS CONSTRUÍDAS/ADEQUADAS/AMPLIADAS	0 1 42	10.000,00	MONTE RECÔNCAVO	1	513.463,17
	Meta: 6		3.080.779,00	ZONA RURAL	1	513.463,17
				NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
				TOTAL	6	3.080.779,00
12 361 5039	REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	7 1 01	1.300.000,00	SEDE	17	1.056.756,76
	Objetivo: PROMOVER A CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	9 1 19	1.000.000,00	MATARIPE	12	745.945,95
	Produto: UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL CONSERVADAS		2.300.000,00	MONTE RECÔNCAVO	3	186.486,49
	Meta: 37			ZONA RURAL	5	310.810,81
				NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
				TOTAL	37	2.300.000,00
12 365 5040	REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL	7 1 01	870.000,00	SEDE	7	385.000,00
	Objetivo: PROMOVER A CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL	9 1 19	65.000,00	MATARIPE	8	440.000,00
	Produto: UNIDADES DO ENSINO INFANTIL CONSERVADAS		935.000,00	MONTE RECÔNCAVO	1	55.000,00
	Meta: 17			ZONA RURAL	1	55.000,00
				NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
				TOTAL	17	935.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

12	361	6013	GESTÃO DO PROGRAMA APRENDER BRINCANDO - ENSINO FUNDAMENTAL	0	1	00	450.000,00					
			Objetivo: PROMOVER AÇÕES ESTRATÉGICAS COMPLEMENTARES DE FORTALECIMENTO AO PROCESSO DE APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS	0	1	42	1.000,00					
			Produto: AÇÕES REALIZADAS				451.000,00					
			Meta: 100%									
								SEDE	44%		198.440,00	
								MATARIFE	37%		166.870,00	
								MONTE RECÔNCAVO	7%		31.570,00	
								ZONA RURAL	12%		54.120,00	
								NÃO REGIONALIZADA	0%		0,00	
								TOTAL	100%		451.000,00	
12	365	6014	GESTÃO DO PROGRAMA APRENDER BRINCANDO - ENSINO INFANTIL	0	1	00	300.000,00					
			Objetivo: PROMOVER AÇÕES ESTRATÉGICAS COMPLEMENTARES DE FORTALECIMENTO AO PROCESSO DE APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS	0	1	42	1.000,00					
			Produto: AÇÕES REALIZADAS				301.000,00					
			Meta: 100%									
								SEDE	46%		138.460,00	
								MATARIFE	38%		114.380,00	
								MONTE RECÔNCAVO	8%		24.080,00	
								ZONA RURAL	8%		24.080,00	
								NÃO REGIONALIZADA	0%		0,00	
								TOTAL	100%		301.000,00	
12	131	6015	GESTÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO	7	1	01	500.000,00					
			Objetivo: PROMOVER A DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO				500.000,00					
			Produto: AÇÕES DIVULGADAS E PUBLICIZADAS									
			Meta: 100%									
								SEDE	100%		500.000,00	
								MATARIFE	0%		0,00	
								MONTE RECÔNCAVO	0%		0,00	
								ZONA RURAL	0%		0,00	
								NÃO REGIONALIZADA	0%		0,00	
								TOTAL	100%		500.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

12	126	6038	GESTÃO DAS AÇÕES DA QUALIDADE TECNOLÓGICA EM EDUCAÇÃO	7	1	01	220.000,00	SEDE	24	97.777,78
			Objetivo: EQUIPAR E MODERNIZAR AS UNIDADES ESCOLARES				220.000,00	MATARIFE	20	81.481,48
			Produto: UNIDADES ESCOLARES EQUIPADAS E MODERNIZADAS					MONTE RECÔNCAVO	4	16.296,30
			Meta: 54					ZONA RURAL	6	24.444,44
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	54	220.000,00
12	368	6052	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA	9	1	15	10.000,00	SEDE	1	10.000,00
			Objetivo: ADQUIRIR ÔNIBUS ESCOLARES ATRAVÉS DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA				10.000,00	MATARIFE	0	0,00
			Produto: ÔNIBUS ADQUIRIDOS					MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 1					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	10.000,00
12	368	6053	INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	9	1	15	10.000,00	SEDE	33	3.367,35
			Objetivo: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA				10.000,00	MATARIFE	30	3.061,22
			Produto: EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					MONTE RECÔNCAVO	19	1.938,78
			Meta: 98					ZONA RURAL	16	1.632,65
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	98	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

12	361	6128	FORTALECER AS AÇÕES DO MAIS EDUCAÇÃO - EDUCA CHICO	7	1	01	1.510.000,00	SEDE	45%	683.999,99
			Objetivo: DESENVOLVER ATIVIDADES COMPLEMENTARES AO PROCESSO DE APRENDIZAGEM COMO ESPORTE, MÚSICA E DANÇA.	7	1	15	10.000,00	MATARIFE	37%	562.400,01
			Produto: ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES				1.520.000,00	MONTE RECÔNCAVO	7%	106.400,00
			Meta: 100%					ZONA RURAL	11%	167.200,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	1.520.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

Programa: 016 PROGRAMA DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR

Ementa: Facilitar o acesso ao ensino superior, e consequentemente, a qualidade dos profissionais do município.

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
12	362	2103	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E PRÉ-VESTIBULAR	0	1	00	5.156.983,00	SEDE	100%	5.156.983,00
			Objetivo: PROMOVER AÇÕES DE INCENTIVO AO ACESSO DO ENSINO SUPERIOR				5.156.983,00	MATARIFE	0%	0,00
			Produto: CURSO PRÉ-VESTIBULAR REALIZADO					MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 100%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	5.156.983,00
12	364	2115	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR	0	1	00	8.500.000,00	SEDE	495	5.878.125,00
			Objetivo: FOMENTAR AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR ATRAVÉS DO BOLSA UNIVERSITÁRIO E DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	0	1	42	1.000.000,00	MATARIFE	227	2.695.625,00
			Produto: ALUNOS BENEFICIADOS				9.500.000,00	MONTE RECÔNCAVO	46	546.250,00
			Meta: 800					ZONA RURAL	32	380.000,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	800	9.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

Programa: 017 PRESENCIA UM GOVERNO CADA VEZ MAIS PERTO DA NOSSA GENTE

Ementa: Desenvolver ações voltadas para a inovação e modernização da gestão pública, a valorização do servidor municipal e a utilização de novas tecnologias, visando elevar o padrão de eficiência, eficácia e efetividade na prestação de serviços à sociedade de forma a propiciar alcance pleno das políticas públicas gerando desenvolvimento com sustentabilidade e participação social.

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
03	092	2002	GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO - AJUR	0	1	00	2.971.263,00	SEDE	1	2.971.263,00
			Objetivo: DEFENDER ADMINISTRATIVAMENTE OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E PRESTAR ASSESSORAMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				2.971.263,00	MATARIFE	0	0,00
			Produto: ASSESSORIA GERIDA					MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 1					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	2.971.263,00
04	124	2032	GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM	0	1	00	2.500.000,00	SEDE	1	2.500.000,00
			Objetivo: PROMOVER AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA				2.500.000,00	MATARIFE	0	0,00
			Produto: CONTROLADORIA GERIDA					MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 1					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	2.500.000,00
04	122	2074	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD	0	1	00	26.489.128,53	SEDE	1	27.057.618,53
			Objetivo: ELABORAR, COORDENAR E EXECUTAR FUNÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	1	42	568.490,00	MATARIFE	0	0,00
			Produto: SECRETARIA GERIDA				27.057.618,53	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 1					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	27.057.618,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

04	122	2151	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	0	1	00	3.179.000,00	SEDE	1	3.179.000,00
			Objetivo: PROGRAMAR E ACOMPANHAR AS AÇÕES DE GOVERNO				3.179.000,00	MATARIFE	0	0,00
			Produto: SECRETARIA GERIDA					MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 1					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	3.179.000,00
09	122	3003	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO IPM	0	2	03	60.000,00	SEDE	100%	60.000,00
			Objetivo: PROMOVER A ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO IPM				60.000,00	MATARIFE	0%	0,00
			Produto: ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO					MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 100%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	60.000,00
04	122	3050	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSOS SELETIVOS	0	1	00	213.800,00	SEDE	1	213.800,00
			Objetivo: REALIZAR O CONCURSO PÚBLICO E SELEÇÕES				213.800,00	MATARIFE	0	0,00
			Produto: CONCURSO PÚBLICO/SELEÇÕES REALIZADAS					MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 1					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	213.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

09	272	4010	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO IPM	0	2	03	98.200,00	SEDE	100%	98.200,00
			Objetivo: MANTER EM CONDIÇÕES DE USO E ADEQUAÇÃO DA SEDE DO IPM				98.200,00	MATARIFE	0%	0,00
			Produto: SEDE MANTIDA					MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 100%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	98.200,00
09	272	4020	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E BENEFÍCIOS A CARGO DO IPM	0	2	03	16.220.100,00	SEDE	100%	16.220.100,00
			Objetivo: PROMOVER A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IPM				16.220.100,00	MATARIFE	0%	0,00
			Produto: IPM GERIDO					MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 100%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	16.220.100,00
09	122	4030	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO IPM	0	2	03	1.986.000,00	SEDE	100%	1.986.000,00
			Objetivo: PROMOVER A GESTÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL E BENEFÍCIOS EM FAVOR DOS SERVIDORES DE CARREIRA				1.986.000,00	MATARIFE	0%	0,00
			Produto: SERVIDORES DE CARREIRA ATENDIDOS					MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 100%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	1.986.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

04	122	4050	GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL	0	1	00	203.000,00	SEDE	100%	204.000,00
			Objetivo: PROMOVER A GESTÃO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO	0	1	42	1.000,00	MATARIFE	0%	0,00
			Produto: PATRIMÔNIO GERIDO				204.000,00	MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 100%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	204.000,00
04	122	5058	IMPLANTAÇÃO DO CANAL DA CIDADANIA	0	1	00	150.000,00	SEDE	1	150.000,00
			Objetivo: IMPLANTAR CANAL DE TV ABERTA NO MUNICÍPIO				150.000,00	MATARIFE	0	0,00
			Produto: CANAL IMPLANTADO					MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 1					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	150.000,00
04	128	6009	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS	0	1	00	147.860,00	SEDE	20%	147.860,00
			Objetivo: CAPACITAR E TREINAR SERVIDORES DA SEGAD				147.860,00	MATARIFE	0%	0,00
			Produto: SERVIDORES TREINADOS E CAPACITADOS					MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 20%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	20%	147.860,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

04	122	6076	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO - GAPRE	0	1	00	7.158.095,07	SEDE	100%	7.158.095,07
			Objetivo: ASSESSORAR A CHEFE DO EXECUTIVO EM SUAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS				7.158.095,07	MATARIFE	0%	0,00
			Produto: GABINETE ASSESSORADO					MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 100%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	7.158.095,07
04	131	6077	GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO - AGECOM	0	1	00	1.197.706,36	SEDE	100%	1.197.706,36
			Objetivo: PROMOVER AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSESSORIA				1.197.706,36	MATARIFE	0%	0,00
			Produto: ASSESSORIA GERIDA					MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 100%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	1.197.706,36
04	131	6081	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO	0	1	00	3.891.790,00	SEDE	100%	3.901.790,00
			Objetivo: PROMOVER A DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DAS AÇÕES DE GOVERNO				10.000,00	MATARIFE	0%	0,00
			Produto: AÇÕES PROMOVIDAS E DIVULGADAS				3.901.790,00	MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 100%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	3.901.790,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

04	122	6085	GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA DE EVENTOS - ASSEV	0	1	00	1.185.352,48	SEDE	100%	1.185.352,48
			Objetivo: ASSESSORAR OS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, PROMOCIONAIS E FESTAS DE GRANDE PORTE				1.185.352,48	MATARIPE	0%	0,00
			Produto: ASSESSORIA GERIDA					MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 100%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	1.185.352,48
04	126	6094	ESTRUTURAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO	0	1	00	587.440,00	SEDE	4	755.280,00
			Objetivo: ESTRUTURAR, EQUIPAR E DESCENTRALIZAR A GESTÃO DE TIC DO MUNICÍPIO			42	167.840,00	MATARIPE	0	0,00
			Produto: SETOR DE TI DESCENTRALIZADO E ESTRUTURADO				755.280,00	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 4					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	4	755.280,00
04	121	6098	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO - SEPLAN	0	1	00	3.105.808,00	SEDE	100%	3.105.808,00
			Objetivo: PROMOVER A GESTÃO DAS AÇÕES DA SEPLAN				3.105.808,00	MATARIPE	0%	0,00
			Produto: SECRETARIA GERIDA					MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 100%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	3.105.808,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

04	122	6117	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO - SEAG	0	1	00	1.100.000,00	SEDE	100%	1.100.000,00
			Objetivo: ATENDER DIRETAMENTE A POPULAÇÃO RECEBENDO DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E ELOGIOS NO SENTIDO DE MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, ALÉM DE FORTALECER O EXERCÍCIO DA CIDADANIA				1.100.000,00	MATARIPE	0%	0,00
			Produto: DEMANDAS ATENDIDAS					MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 100%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	1.100.000,00
04	122	6118	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET MUN DA FAZENDA E ORÇAMENTO - SEFAZ	0	1	00	11.142.531,50	SEDE	1	11.718.356,49
			Objetivo: ADOTAR MELHORES PRÁTICAS DE CONHECIMENTO PROMOVEDO A EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DA GESTÃO	0	1	24	1.000,00	MATARIPE	0	0,00
			Produto: SECRETARIA TRANSPARENTE E EFICAZ	8	1	30	500,00	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 1	0	1	42	372.395,00	ZONA RURAL	0	0,00
				0	1	92	200.845,16	NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
				0	1	94	1.084,83	TOTAL	1	11.718.356,49
							11.718.356,49			
04	123	6119	AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO CONTÁBIL	0	1	00	40.911,00	SEDE	5	40.911,00
			Objetivo: PROMOVER À INTEGRAÇÃO ENTRE OS SETORES DE EXECUÇÃO CONTÁBIL, VISANDO A APLICAÇÃO DAS MELHORES PRÁTICAS CONTÁBEIS, ATENDENDO AO PROCESSO DE CONVERGÊNCIA ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO NO REGISTRO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.				40.911,00	MATARIPE	0	0,00
			Produto: SETORES INTEGRADOS					MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 5					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	5	40.911,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

04	122	6134	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA	0	1	00	355.000,00	SEDE	1	355.000,00
			Objetivo: INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO E TORNAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MAIS CÉLERE, OTIMIZANDO AS SUAS ATIVIDADES EM PROL DO INTERESSE PÚBLICO.				355.000,00	MATARIFE	0	0,00
			Produto: SECRETARIA MODERNIZADA					MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 1					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	355.000,00
<hr/>										
03	092	6151	GESTÃO DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	0	1	00	280.000,00	SEDE	20%	56.000,00
			Objetivo: FACILITAR E ACOMPANHAR O ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS AÇÕES DE GOVERNO ÀS AÇÕES DE GOVERNO				280.000,00	MATARIFE	50%	140.000,00
			Produto: GOVERNO MAIS PRÓXIMO DA POPULAÇÃO					MONTE RECÔNCAVO	20%	56.000,00
			Meta: 100%					ZONA RURAL	10%	28.000,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	280.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

Programa: 018 EMANCIPA CHICO

Ementa: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições, ações de incentivo ao protagonismo social, empreendedorismo e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, através de ações integradas às demais políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando à garantia dos mínimos sociais.

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
08	306	2120	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR	0	1	00	729.047,00	SEDE	3200	358.915,45
			Objetivo: PROMOVER O ACESSO A ALIMENTAÇÃO A POPULAÇÃO QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E INSEGURANÇA ALIMENTAR; CONCEDER CESTAS ESPECIAIS E PEIXES NA SEMANA SANTA A POPULAÇÃO BENEFICIÁRIAS DOS PROGRAMAS SOCIAIS				729.047,00	MATARIFE	1900	213.106,05
			Produto: POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E BENEFICIÁRIAS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA MUNICIPAL E FEDERAL					MONTE RECÔNCAVO	1100	123.377,18
			Meta: 6500					ZONA RURAL	300	33.648,32
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	6500	729.047,00
08	244	2121	PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL - PAS	0	1	00	24.830.000,00	SEDE	2700	13.146.352,94
			Objetivo: COMPLEMENTAR A RENDA DAS FAMÍLIAS DE MODO QUE POSSAM ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE SEUS MEMBROS	8	1	30	1.000,00	MATARIFE	1450	7.060.078,43
			Produto: FAMÍLIAS CONTEMPLADAS	0	1	42	1.000,00	MONTE RECÔNCAVO	650	3.164.862,75
			Meta: 5100				24.832.000,00	ZONA RURAL	300	1.460.705,88
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	5100	24.832.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

08	244	2162	GESTÃO DAS AÇÕES DO BOLSA FAMÍLIA	0	1	00	5.000,00	SEDE	56%	111.048,47
			Objetivo: PROMOVER A ATUALIZAÇÃO DO CADÚNICO E ACOMPANHAR AS FAMÍLIAS BENEFICIADAS PELO BOLSA FAMÍLIA	9	1	29	193.300,84	MATARIPE	30%	59.490,25
			Produto: PROGRAMA MONITORADO				198.300,84	MONTE RECÔNCAVO	10%	19.830,08
			Meta: 100%					ZONA RURAL	4%	7.932,03
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	198.300,84
14	422	4053	GESTÃO DAS AÇÕES DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO, INCLUSÃO E IGUALDADE ÉTNICO RACIAL	0	1	00	31.470,00	SEDE	4	31.470,00
			Objetivo: PROMOVER AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE AO RACISMO E INTOLERÂNCIA DE GÊNERO, COR E RAÇA				31.470,00	MATARIPE	0	0,00
			Produto: AÇÕES REALIZADAS					MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 4					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	4	31.470,00
03	091	4054	GESTÃO DAS AÇÕES DO Balcão DE JUSTIÇA	0	1	00	32.728,80	SEDE	100%	32.728,80
			Objetivo: DEMOCRATIZAR O ACESSO A JUSTIÇA				32.728,80	MATARIPE	0%	0,00
			Produto: ACESSO DEMOCRATIZADO					MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 100%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	32.728,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

08	242	4055	GESTÃO DAS AÇÕES DO BPC ESCOLA	0	1	00	10.490,00	SEDE	88	15.490,00
			Objetivo: IDENTIFICAR AS PRINCIPAIS BARREIRAS PARA O ACESSO E A PERMANÊNCIA NA ESCOLA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIAS DO BPC E DESENVOLVER ESTUDOS E ESTRATÉGIAS CONJUNTAS PARA SUPERAÇÃO DESSAS BARREIRAS	9	1	29	5.000,00	MATARIFE	0	0,00
							15.490,00	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Produto: QUESTIONÁRIOS APLICADOS					ZONA RURAL	0	0,00
			Meta: 88					NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	88	15.490,00
08	244	4056	GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	0	1	00	276.701,02	SEDE	580	356.319,90
			Objetivo: GERIR OS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA A CRIANÇA, O ADOLESCENTE E O IDOSO	8	1	28	30.925,79	MATARIFE	235	144.370,99
				9	1	29	260.642,00	MONTE RECÔNCAVO	110	67.577,91
			Produto: CRIANÇAS/ADOLESCENTES E IDOSOS ATENDIDOS				568.268,81	ZONA RURAL	0	0,00
			Meta: 925					NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	925	568.268,81
08	244	6035	GESTÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIO AO PESCADOR PROFISSIONAL	0	1	00	975.570,00	SEDE	1000	981.469,59
			Objetivo: CONCEDER AO PESCADORES E MARISQUEIRAS PROFISSIONAIS, AUXÍLIO FINANCEIRO, DURANTE O PERÍODO DE DEFESO DA ATIVIDADE PESQUEIRA	8	1	30	2.899,59	MATARIFE	0	0,00
				0	1	42	3.000,00	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Produto: BENEFÍCIOS CONCEDIDOS				981.469,59	ZONA RURAL	0	0,00
			Meta: 1000					NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1000	981.469,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

08 244 6043	GESTÃO DAS AÇÕES DO CRAS	0 1 00	58.399,00	SEDE	600	76.827,36
	Objetivo: AMPLIAR E DESENVOLVER AS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL	8 1 28	15.159,63	MATARIPE	500	64.022,80
	Produto: FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS ATENDIDOS	9 1 29	105.705,20	MONTE RECÔNCAVO	150	19.206,84
	Meta: 1400		179.263,83	ZONA RURAL	150	19.206,84
				NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
				TOTAL	1400	179.263,83
08 244 6044	GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0 1 00	450.000,00	SEDE	1287	208.611,39
	Objetivo: CONCEDER BENEFÍCIOS DE CARATER SUPLEMENTAR E PROVISÓRIO ATENDENDO A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8 1 28	13.580,86	MATARIPE	1001	162.253,30
	Produto: BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		463.580,86	MONTE RECÔNCAVO	429	69.537,13
	Meta: 2860			ZONA RURAL	143	23.179,04
				NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
				TOTAL	2860	463.580,86
08 244 6093	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA ALUGUEL	0 1 00	1.300.000,00	SEDE	140	729.120,00
	Objetivo: CONCEDER BOLSA A PESSOAS EM SITUAÇÃO HABITACIONAL DE EMERGÊNCIA OU RISCO, MORADORES DE RUA OU DE ÁREAS SUBMETIDAS A INTERVENÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO	8 1 30	1.000,00	MATARIPE	60	312.480,00
	Produto: FAMÍLIA E INDIVÍDUOS ATENDIDOS	0 1 42	1.000,00	MONTE RECÔNCAVO	20	104.160,00
	Meta: 250		1.302.000,00	ZONA RURAL	30	156.240,00
				NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
				TOTAL	250	1.302.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

08 122 6141	GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS	0 1 00	15.000,00	SEDE	400	59.825,11
				MATARIPE	0	0,00
				MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
				ZONA RURAL	0	0,00
				NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
TOTAL	400	59.825,11				
Objetivo:	MOBILIZAR E ENCAMINHAR BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS ÀS AÇÕES DE INCLUSÃO PRODUTIVA, ESTIMULANDO A PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	9 1 29	44.825,11			
Produto:	BENEFICIÁRIOS ENCAMINHADOS E PARTICIPANDO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		59.825,11			
Meta:	400					
<hr/>						
08 244 6149	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A MULHER - NAM	0 1 00	87.570,00	SEDE	100%	87.570,00
				MATARIPE	0%	0,00
				MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
				ZONA RURAL	0%	0,00
				NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
TOTAL	100%	87.570,00				
Objetivo:	PRESTAR ACOLHIMENTO, APOIO PSICOSOCIAL E ASSISTÊNCIA JURÍDICA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA		87.570,00			
Produto:	MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA ATENDIDAS					
Meta:	100%					
<hr/>						
08 123 6150	MANUTENÇÃO DO BANCO DO POVO	0 1 00	25.000,00	SEDE	100%	25.000,00
				MATARIPE	0%	0,00
				MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
				ZONA RURAL	0%	0,00
				NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
TOTAL	100%	25.000,00				
Objetivo:	POSSIBILITAR O ACESSO AO CRÉDITO A PEQUENOS EMPREENDEDORES DE BAIXA RENDA		25.000,00			
Produto:	PROGRAMA FUNCIONANDO					
Meta:	100%					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

Programa: 019 DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Ementa: O acesso à alimentação é um dos direitos fundamentais da humanidade assegurado constitucionalmente. Nesta perspectiva, a economia solidária e a agricultura familiar têm sido elementos fundamentais à formulação de uma nova política popular de trabalho e renda. Sendo assim, a busca pela maior produtividade nas atividades da pesca, agricultura, aquicultura e agropecuária, principalmente dos alimentos que compõem a cesta básica e a consequente capacidade de atendimento da demanda interna, sobretudo da alimentação escolar são os principais pressupostos que orientam este programa que propõe o desenvolvimento rural sustentável, mediante a minimização da monocultura, o aumento da participação daqueles setores econômicos no Produto Interno Bruto do Município, escoamento da produção e a decorrente melhoria da qualidade de vida da população local e estímulo à permanência do agricultor no campo.

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
20	691	5044	IMPLANTAÇÃO DE ENTREPOSTO MODULAR PARA BENEFICIAMENTO DO PESCADO	0	1	00	47.205,00	SEDE	1	47.205,00
			Objetivo: PROVER O MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO PESCADO				47.205,00	MATARIFE	0	0,00
			Produto: ENTREPOSTO MODULAR IMPLANTADO					MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 1					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	47.205,00
20	691	5046	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS DE FARINHA	0	1	00	15.735,00	SEDE	1	20.980,00
			Objetivo: PROVER INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA AO INCREMENTO E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DE FARINHA	0	1	42	110.145,00	MATARIFE	2	41.960,00
			Produto: CASAS DE FARINHA REVITALIZADAS				125.880,00	MONTE RECÔNCAVO	1	20.980,00
			Meta: 6					ZONA RURAL	2	41.960,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	6	125.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

20	691	5054	REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE	0	1	00	20.980,00	SEDE	1	94.410,00
			Objetivo: ADEQUAR A ESTRUTURA PROPICIANDO CONFORTO PARA OS COMPRADORES E FEIRANTES, ATRAINDO INVESTIDORES, MELHORANDO A ECONOMIA LOCAL	0	1	42	73.430,00	MATARIPE	0	0,00
			Produto: FEIRA REVITALIZADA/MODERNIZADA				94.410,00	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 1					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	94.410,00
20	608	6105	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS PARA A AGRICULTURA E PESCA	0	1	00	26.225,00	SEDE	6%	3.524,64
			Objetivo: ADQUIRIR MÁQUINAS COM VISTAS A PROMOVER ATRAVES DA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA O AUMENTO DA PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA	0	1	42	32.519,00	MATARIPE	23%	13.511,12
			Produto: CAPACIDADE PRODUTIVA AUMENTADA				58.744,00	MONTE RECÔNCAVO	33%	19.385,52
			Meta: 100%					ZONA RURAL	38%	22.322,72
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	58.744,00
04	122	6106	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE AGRICULTURA E PESCA - SEAP	0	1	00	3.089.847,51	SEDE	100%	3.089.847,51
			Objetivo: GERIR, PLANEJAR E ESTRUTURAR A SECRETARIA				3.089.847,51	MATARIPE	0%	0,00
			Produto: GESTÃO ESTRUTURADA E QUALIFICADA					MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Meta: 100%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	3.089.847,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
ANEXO I - AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

20	244	6115	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CAMPO PARA TODOS	0	1	00	52.450,00	SEDE	11	2.800,73
			Objetivo: AUMENTAR A PRODUTIVIDADE DO SETOR AGROPECUÁRIO ATRAVÉS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRATIVOS E PROFISSIONALIZANTES				52.450,00	MATARIFE	48	12.221,36
			Produto: AGRICULTORES BENEFICIADOS					MONTE RECÔNCAVO	68	17.313,59
			Meta: 206					ZONA RURAL	79	20.114,32
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	206	52.450,00
20	602	6147	MANUTENÇÃO DE VIVEIROS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS	0	1	00	41.960,00	SEDE	3	41.960,00
			Objetivo: INCREMENTAR A PRODUÇÃO DA AGRICULTURA				41.960,00	MATARIFE	0	0,00
			Produto: VIVEIROS MANTIDOS					MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 3					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	3	41.960,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO I

(Art. 4º, § 1º da L.C. 101/00)

METAS ANUAIS
2017

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	497.307.316	475.437.205	0,175	517.582.188	473.512.390	0,165	538.819.262	471.714.088	0,156
Receitas Primárias (I)	486.291.012	464.905.366	0,171	506.199.387	463.098.784	0,161	527.055.049	461.415.004	0,153
Despesa Total	497.307.316	475.437.205	0,175	517.582.189	473.512.391	0,165	517.582.189	453.121.905	0,150
Despesas Primárias (II)	488.466.236	466.984.929	0,171	508.299.055	465.019.674	0,162	508.299.055	444.994.903	0,147
Resultado Primário (I - II)	(2.175.224)	(2.079.564)	-	(2.099.667)	(1.920.890)	-	18.755.994	16.420.101	0,005
Resultado Nominal	5.519.348	5.276.623	0,002	5.684.928	5.200.882	0,002	5.855.476	5.126.228	0,002
Dívida Pública Consolidada	242.250.061	231.596.617	0,085	249.517.563	228.272.264	0,080	257.003.090	224.995.628	0,075
Dívida Consolidada Líquida	189.497.607	181.164.061	0,067	195.182.536	178.563.620	0,062	201.038.012	176.000.505	0,058

FONTE: SEPLAN/ SE/ IPEA/ IBGE, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (IBGE Outras/SNIPC)

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
*PIB real do Estado (crescimento % anual)	5,00%	5,50%	5,50%
**Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,60%	4,50%	4,50%
**Projeção do PIB do Estado - R\$	284.955.988.078,97	313.451.586.886,87	344.796.745.575,55

LDO SÃO FRANCISCO DO CONDE - 2017

Lei Complementar nº 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO II
(Art. 4º, § 2º, I da L.C. 101/00)

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas	% PIB	II-Metas Realizadas	% PIB	Variação	
	2015		2015		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
	(a)		(b)			
Receita Total	461.253.995	0,215	473.461.695	0,183	12.207.699	2,65
Receitas Primárias (I)	454.434.495	0,212	465.735.163	0,180	11.300.668	2,49
Despesa Total	461.253.995	0,215	460.449.472	0,178	(804.524)	(0,17)
Despesas Primárias (II)	458.597.995	0,214	444.816.413	0,172	(13.781.582)	(3,01)
Resultado Primário (I-II)	(4.163.500)	-0,002	20.918.750	0,008	25.082.250	(602,43)
Resultado Nominal	902.300	0,000	55.634.723	0,021	54.732.423	6.065,88
Dívida Pública Consolidada	163.637.024	0,076	228.343.917	0,088	64.706.893	39,54
Dívida Consolidada Líquida*	30.978.964	0,014	178.619.669	0,069	147.640.705	476,58

FONTE: SEPLAN/SEI/IBGE

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
PIB Estadual Realizado para o exercício 2015	214.091.651.449
PIB Estadual Projetado para o exercício de 2016	259.050.898.254

LDO SÃO FRANCISCO DO CONDE - 2017

Lei Complementar nº 101, § 2º, inciso I:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II - DEMONSTRATIVO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

(Art. 4º, § 2º, II da L.C. 101/00)

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	432.306.119	473.461.695	9,52	448.173.348	(5,34)	497.307.316	10,96	517.582.188	4,08	538.819.262	4,10	
Receitas Primárias (I)	423.786.218	465.735.163	9,90	438.886.315	(5,76)	486.291.012	10,90	506.199.387	4,09	527.055.049	4,12	
Despesa Total	437.244.087	460.449.472	5,31	448.173.348	(2,67)	497.307.316	10,96	517.582.189	4,08	538.819.264	4,10	
Despesas Primárias (II)	435.162.599	444.816.413	2,22	445.943.748	0,25	488.466.236	9,54	508.299.055	4,06	529.074.973	4,09	
Resultado Primário (I - II)	(11.376.381)	20.919.750	(283,88)	(7.057.432)	(133,74)	(2.175.224)	(69,18)	(2.099.667)	(3,47)	(2.016.924)	(3,94)	
Resultado Nominal	93.784.302	55.634.723	(40,68)	5.358.590	(90,37)	5.519.348	3,00	5.684.928	3,00	5.855.476	3,00	
Dívida Pública Consolidada	187.657.125	228.343.917	21,68	235.194.234	3,00	242.250.061	3,00	249.517.563	3,00	257.003.090	3,00	
Dívida Consolidada Líquida*	122.984.947	178.619.669	45,24	183.978.260	3,00	189.497.607	3,00	195.182.536	3,00	201.038.012	3,00	

FONTE: SEPLAN/SEI/IBGE	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	492.140.744	500.922.473	1,78	448.173.348	(10,53)	475.437.205	6,08	473.512.390	(0,40)	471.714.088	(0,38)	
Receitas Primárias (I)	482.441.621	492.747.802	2,14	438.886.315	(10,93)	464.905.366	5,93	463.098.784	(0,39)	461.415.004	(0,36)	
Despesa Total	497.762.167	487.155.541	(2,13)	448.173.348	(8,00)	475.437.205	6,08	473.512.391	(0,40)	471.714.090	(0,38)	
Despesas Primárias (II)	495.392.584	470.615.765	(5,00)	445.943.748	(5,24)	466.984.929	4,72	465.019.674	(0,42)	463.180.738	(0,40)	
Resultado Primário (I - II)	(12.950.963)	22.132.037	(270,89)	(7.057.432)	(131,89)	(2.079.564)	(70,53)	(1.920.890)	(7,63)	(1.765.734)	(8,08)	
Resultado Nominal	106.764.800	58.861.537	(44,87)	5.358.590	(90,90)	5.276.623	(1,53)	5.200.882	(1,44)	5.126.228	(1,44)	
Dívida Pública Consolidada	213.630.372	241.587.864	13,09	235.194.234	(2,65)	231.596.617	(1,53)	228.272.264	(1,44)	224.995.628	(1,44)	
Dívida Consolidada Líquida	140.007.047	188.979.610	34,98	183.978.260	(2,65)	181.164.061	(1,53)	178.563.620	(1,44)	176.000.505	(1,44)	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2014	2015	2016	2017	2018	2019
9,30%	7,60%	5,80%	4,60%	4,50%	4,50%

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

LDO SÃO FRANCISCO DO CONDE - 2017

Lei Complementar nº 101 Art. 4º, § 2º, inciso II:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II - DEMONSTRATIVO IV

(Art. 4º, § 2º, III da L.C. 101/00)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017**

RESULTADO PATRIMONIAL*	2015	2014	2013
Saldo Patrimonial Inicial	39.931.371,22	(224.281.466,58)	183.651.468,33
Variações Ativas	722.460.114,20	695.413.739,44	611.710.458,89
Variações Passivas	745.962.062,23	655.482.368,22	835.991.925,47
Saldo Patrimonial Final do Exercício	16.429.423,19	(184.350.095,36)	(40.629.998,25)

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	2014	2013
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado	0,00	5.683.116,75	-179.207.524,44
TOTAL	-	5.683.116,75	(179.207.524,44)


(1) Fonte: Anexo XIV_Balanco Patrimonial

LDO SÃO FRANCISCO DO CONDE - 2017

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO V
(Art. 4º, § 2º, III da L.C. 101/00)

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013
RECEITAS DE CAPITAL	207.800,00	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	207.800,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	207.800,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	207.800,00	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2015 (b)	2014 (e)	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	207.800,00	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	207.800,00	-	-
Investimentos	207.800,00	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	207.800,00	-	-
SALDO FINANCEIRO (III)=(I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

FONTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

LDO SÃO FRANCISCO DO CONDE - 2017

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:
§ 2º O Anexo conterá, ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO VI

(Art. 4º, § 2º, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2017**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.479.118,22	5.401.920,86	5.401.920,86
RECEITAS CORRENTES	4.479.118,22	5.401.920,86	5.401.920,86
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	4.303.405,20	5.388.278,73	5.388.278,73
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	175.613,15	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	99,87	13.642,13	13.642,13
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, direitos e ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.012.679,21	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	11.491.797,43	5.401.920,86	5.401.920,86
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2013	2014	2015
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	11.491.797,43	5.401.920,86	5.401.920,86

LDO SÃO FRANCISCO DO CONDE - 2017

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

Nota: Lei nº 169/2010 de 30/12/2010 - Institui o RPPS IPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

ANEXO II - DEMONSTRATIVO VI

(Art. 4º, § 2º, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2017

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
		PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
		(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
2011	1.244.000,00	5.989.558,84	2.555.844,79	3.433.714,05	3.433.714,05
2012	1.800.000,00	10.762.470,43	10.352.557,18	409.913,25	3.843.627,30
2013	7.017.500,00	13.490.100,00	11.177.300,00	2.312.800,00	6.156.427,30
2014	7.017.500,00				
2015	7.087.675,00				
2016	7.158.551,75				
2017	7.230.137,27				
2018	7.302.438,64				
2019	7.375.463,03				
2020	7.449.217,66				
2021	7.523.709,83				
2022	7.598.946,93				
2023	7.674.936,40				
2024	7.751.685,77				
2025	7.829.202,62				
2026	7.907.494,65				
2027	7.986.569,60				
2028	8.066.435,29				
2029	8.147.099,64				
2030	8.228.570,64				
2031	8.310.856,35				
2032	8.393.964,91				
2033	8.477.904,56				
2034	8.562.683,61				
2035	8.648.310,44				
2036	8.734.793,55				
2037	8.822.141,48				
					-

Nota: Lei nº 169/2010 de 30/12/2010 - Institui o RPPS IPM
LDO SÃO FRANCISCO DO CONDE - 2017

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:
§ 2º O Anexo conterá, ainda:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO VII

(Art. 4º, § 2º, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA (1)
2017

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA						
TOTAL			-	-	-	-

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

(1) Não há previsão de renúncia da receita, no município, para o período.

Fonte: Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde/Secretaria da Fazenda e Orçamento

LDO SÃO FRANCISCO DO CONDE - 2017

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

FONTE:

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO VIII

(Art. 4º, § 2º, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017**

EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	104.896.558,65
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	83.018.317,90
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	21.878.240,75
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	21.878.240,75
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	21.878.240,75

FONTE: P.M. SÃO FRANCISCO DO CONDE

LDO SÃO FRANCISCO DO CONDE - 2017

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:
§ 2º O Anexo conterá, ainda:

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
ESTADO DA BAHIA

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restos a Pagar com prescrição interrompida	Os Riscos fiscais e passivos contingentes apresentados possuem mensuração imprecisa e de grande complexidade, desta forma justifica-se a não apresentação de valores neste campo.	Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício	Valor da Dotação orçamentária consignada para a reserva de contingência na lei Orçamentária anual de 2017.
Débitos não quitados com concessionários de Serviços Públicos			
Débitos que não tiveram negociações de parcelamento concluídas			
Outras passivos que se enquadrem no conceito de Riscos fiscais e passivos contingentes			
SUBTOTAL			
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL		TOTAL	
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	

FONTE: P.M. SÃO FRANCISCO DO CONDE

LDO SÃO FRANCISCO DO CONDE - 2017

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.